

# NAURÚ SOLUÇÕES LTDA

Taubaté, 07 de novembro de 2024.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240748/2024

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2024

EDITAL Nº 054/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO – SP

A **NAURÚ SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº53.217.537/0001-74, sita à Av. Santa Luíza de Marillac, nº 122. Vila São José. CEP 12070-350, vem por meio deste, com fulcro no **Art. 165, I, da Lei 14.133/21**, INTERPOR:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da nossa inabilitação por parte do Agente de Contratação e sua Comissão, que representam os interesses da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato - SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

### I. FATOS

Aos 16 dias de outubro de 2024, foi realizado a abertura do certame de Pregão Eletrônico nº 033/2024, que visava em seu Objeto a *“registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, conforme termo de referência e demais anexos do edital.”*

Após a fase de lances, a empresa recorrente passou para a fase de habilitação na qual constou como Habilitada, e na sequência a sessão foi suspensa para o envio de amostras referentes aos itens do qual nossa empresa ganhou.

Ocorre que, a comissão desclassificou nossa empresa, alegando simplesmente que não apresentamos as amostras solicitadas, porém, foi enviado um e-mail para administração pública

### NAURÚ SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 53.217.537/0001-74

Endereço: Santa Luíza de Marillac nº 122 Vila São José CEP 12070-350 Taubaté-SP

Contato: 12-3413-1029

# NAURÚ SOLUÇÕES LTDA

solicitando a dilatação do prazo, tendo em vista problemas com nossos fornecedores, do qual o mesmo não foi respondido.

Assim, a fim de reverter a nossa desclassificação, em direito próprio e de outrem, e alertar a referida Prefeitura para que a mesma não seja prejudicada na execução deste contrato, esta empresa recorrente apresenta esta peça recursal.

## II. PRELIMINARES

### a. Da Ampla defesa e da Tempestividade

Após abertura de prazo para manifestação de recurso no decorrer do certame, a empresa recorrente manifestou intenção argumentando:

*“Manifesto a intenção de recurso contra nossa desclassificação diante **da alegação da não entrega das amostras** dos itens que vencemos, conforme será demonstrado em peça recursal.” (grifo nosso)*

O direito ao oferecimento de recurso administrativo, no que diz respeito as licitações e contratos administrativos, é assegurado a empresa recorrente no **Art. 165, I, da Lei 14.133/21**, que reza:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (grifo nosso)*

Ainda, quanto ao exercício deste direito, o **Item 15.2.3** do referido edital reforça a determinação do prazo, estando em consonância com a legislação vigente, devendo registrar a peça e campo próprio do sistema, desta forma:

***15.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifo nosso)***

Portanto, esta peça recursal é munida de tempestividade. Desta forma, requer que esta interposição de recurso administrativo seja recebida.

## III. MÉRITOS

### a. Da dilatação do prazo

#### NAURÚ SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 53.217.537/0001-74

Endereço: Santa Luíza de Marillac nº 122 Vila São José CEP 12070-350 Taubaté-SP

Contato: 12-3413-1029

# **NAURÚ SOLUÇÕES LTDA**

Após a solicitação do envio de amostras dos itens ofertados, a empresa recorrente solicitou a dilatação do prazo de envio em 05 (cinco) dias úteis, visto as necessidades de transporte pelos fornecedores, conforme texto:

*"----- Forwarded message -----*

*De: Paulo Vitor Barretti Olivo <paulo@advbarretti.com>*

*Date: seg., 21 de out. de 2024 às 11:55*

*Subject: Solicitação de Prorrogação de Prazo*

*To: <licitacai@monteirolobato.sp.gov.br>*

*Prezada pregoeira,*

*Em nome da empresa Nauru Soluções Ltda ME, participante do pregão eletrônico 033/2024, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega das amostras em mais 5 dias úteis, tendo em vista alguns problemas enfrentados no transporte de alguns dos nossos fornecedores. Agradecemos a disponibilidade e compreensão.*

*Att,*

*Paulo Vitor Barretti Olivo*

*(12) 99769.2989*

*(representante Nauru Soluções);"*

Como é possível observar, enviamos o referido e-mail dentro do prazo original de apresentação de amostras, de forma que ficamos no aguardo de respostas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato na pessoa da Sra. Pregoeira.

Porém neste período, não obtivemos nenhum retorno da Administração Pública.

Ao adentrarmos na sala de disputa da plataforma digital, a BLL, verificamos que a situação dos itens se encontrava "em adjudicação", não havendo novas retomadas, de forma que concluímos que o envio de amostras ainda seria possível sem qualquer prejuízo ao certame.

E ainda que não tivesse sido localizado o primeiro e-mail, conforme informado em resposta pela Sra. Pregoeira, foram realizadas algumas tentativas de contato telefônico junto ao órgão, porém sem sucesso, apenas sendo possível a comunicação no dia 01 de novembro de 2024, data esta que solicitamos novamente por e-mail a dilatação deste prazo.

Ressalta-se que a nossa empresa recorrente realizou contato no dia 04 de novembro de 2024 com a Sra. Nutricionista ressonável pelo certame, do qual a mesma autorizou o envio destas amostras até o 12:00 da mesma data.

Infelizmente, nesta mesma data, a Sra. Pregoeira desclassificou nossa empresa equivocadamente, mesmo após nossos contatos por e-mail e telefone, bem como o contato com a

**NAURÚ SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 53.217.537/0001-74

Endereço: Santa Luíza de Marillac nº 122 Vila São José CEP 12070-350 Taubaté-SP

Contato: 12-3413-1029

# **NAURÚ SOLUÇÕES LTDA**

Sra. Nutricionista, visando constantemente realizar a entrega de amostras e cumprir com as obrigações solicitadas.

E não menos importante, cabe ainda frisar que a desclassificação por motivo indevido e sem haver prejuízos aos demais licitantes, haja visto que o processo ainda estava em fase de Adjudicação, isso sim trará prejuízos aos cofres públicos, na qual a administração terá que comprar o mesmo produto por preço superior ao ofertado junto ao certame, incorrendo negativamente no Princípio da Economicidade e do Interesse Público, razão esta que poderá ser questionada, inclusive por esferas superiores.

Desta forma, requer a reforma da decisão que desclassificou a empresa recorrente, declarando-a habilitada, permitindo a abertura de prazo para envio das amostras solicitadas, visto que a mesma realizou os devidos contatos para regularização.

## **I. PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento deste recurso conforme **Art. 165, I, da Lei 14.133/21** e do **Item 15.2.3** do referido Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024;
- b) A reforma da decisão de desclassificação a empresa recorrente, com abertura para apresentação das devidas amostras solicitadas.
- c) Caso seja desfavorável a decisão final proferida pelo Agente de Contratação, requer a revogação ou declaração de nulidade deste certame, conforme **Art. 165, I, a, da Lei 14.133/21**;
- d) O levantamento de todos os meios de provas garantidas em direito.

Termos em que,  
pede deferimento.

Taubaté, 07 de novembro de 2024



**NAURÚ SOLUÇÕES LTDA**

Diego Rene Martinez – Sócio Proprietário  
RG: 44.001.244-2 / CPF: 325.147.028-01

**NAURÚ SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 53.217.537/0001-74

Endereço: Santa Luíza de Marillac nº 122 Vila São José CEP 12070-350 Taubaté-SP  
Contato: 12-3413-1029